



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCESSO Nº 204.457/2019**  
**CONTRATO Nº 003/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, LEITURA E ENVIO DIÁRIO DE INTIMAÇÕES JUDICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI-EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394690937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.196.147/0001-50, com sede à Rua Marcos Cardoso Filho, 575, Santa Mônica, Florianópolis/SC neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente, **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**, brasileira, advogada, portador da OAB/26988/SC, com fundamento nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações correlatas, e tendo em vista o que consta no Processo nº 204.457/2019, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas nos seguintes Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos, conforme descrição contida na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços contratados compreendem a prestação de serviços de acompanhamento, leitura e envio diário de intimações judiciais publicadas nos seguintes Diários Oficiais Impressos ou Eletrônicos:



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### a) Espírito Santo/ES

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Tribunal, Comarcas Capital e Interior)
- Diário Eletrônico da Justiça do Espírito Santo – Trabalho – 17ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça Federal do Espírito Santo
- Diário Eletrônico do TRF 2ª Região – processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Militar - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Eleitoral - processos oriundos do ES
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do ES
- Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB (processos oriundos do ES).
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil - DE/OAB (processos oriundos do ES)

### b) Rio de Janeiro/RJ

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1º e 2º Graus Estadual)
- Diário Oficial do Rio de Janeiro – Trabalho
- Diário Eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro
- Diário Eletrônico do TRF 2ª Região – (1º e 2º Graus) - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Militar - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - processos oriundos do RJ
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - processos oriundos do RJ
- Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB (processos oriundos do RJ).

### c) São Paulo/SP

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (Cadernos I, II, III, IV e V)
- Diário Oficial Eletrônico – TRT 2ª Região
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – Trabalho – 15ª Região
- Diário Oficial de São Paulo – Parte OAB – Seccional de São Paulo
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – JEF – Federal (Caderno I e II)
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – SP
- Diário da Justiça de São Paulo – OAB
- Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo – Militar
- diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 3ª Região – Processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - Processos oriundos de SP
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos de SP



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB (Processos oriundos de SP)
  - Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos de SP
  - Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - Processos oriundos de SP
  - Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - Processos oriundos de SP
  - Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - Processos oriundos de SP – parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB – (Processos oriundos de SP)
- d) Minas Gerais/MG**
- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1º e 2º Grau Estadual)
  - Diário Eletrônico da Justiça de Minas Gerais – Trabalho – 3ª Região
  - Diário Eletrônico da Justiça de Minas Gerais – Federal
  - Diário Eletrônico do TRF 1ª Região - Processos oriundos de MG
  - Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos de MG
  - Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos de MG
  - Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - Processos oriundos do MG
  - Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - Processos oriundos do MG – Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB - Processos oriundos do MG
  - Diário Eletrônico da ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - Processos oriundos do MG
- e) Distrito Federal**
- Diário Eletrônico da Justiça Federal do Distrito Federal – Estadual – Diário Eletrônico da Justiça do Distrito Federal – Federal
  - Diário Eletrônico do TRT 10ª Região (1º e 2º Grau) - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico do TRF 1ª Região - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos do DF
  - Diário eletrônico do tribunal Superior Eleitoral - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - Processos oriundos do DF
  - Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - Processos oriundos do DF
  - Parte do Poder Judiciário – CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB - Processos oriundos do DF
- f) Paraná/PR**
- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1º e 2º Graus Estadual)
  - Diário Oficial do Paraná – Parte OAB – Seccional do Paraná
  - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – PR
  - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – TRT 9ª Região
  - Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 4ª Região - Processos oriundos do PR



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal do Trabalho - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Eleitoral - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - Processos oriundos do PR
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - Processos oriundos do PR
- Parte do Poder Judiciário - CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB - Processos oriundos do PR

### g) Santa Catarina/SC

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1º e 2º Graus Estadual)
- Diário Oficial Eletrônico DOE – TRT 12ª Região – Trabalho (1º e 2º Grau)
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT/TST 12ª Região
- Diário Oficial de Santa Catarina – Parte OAB – Seccional de Santa Catarina
- Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/SC
- Diário Eletrônico da Justiça Federal – TRF 4ª Região – 1º e 2º Grau - Processos oriundos de SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - Processos oriundos de SC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos do SC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos do SC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal do Trabalho - Processos oriundos do SC
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Eleitoral - Processos oriundos do SC
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - Processos oriundos do SC
- Parte do Poder Judiciário - CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB - Processos oriundos do SC

### h) Rio Grande do Sul/RS

- Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1º e 2º Graus Estadual)
- Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – TRT 4ª Região
- Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RS
- Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – RS
- Diário Oficial do Rio Grande do Sul – Parte OAB – Seccional do Rio Grande do Sul
- Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 4ª Região – (1º e 2º Graus) - Processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal - Processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - Processos oriundos do RS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar - Processos oriundos do RS
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal do Trabalho - Processos oriundos do RS
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - Processos oriundos do RS
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - Processos oriundos de RS
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE/OAB - Processos oriundos do RS
- Parte do Poder Judiciário - CNMP – MPU – Tribunal Marítimo – Conselho Federal da OAB - Processos oriundos do RS



**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**i) Jornais Superiores**

- Ministério Público da União
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DE OAB
- Diário do Tribunal de Contas da União
- Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) – RJ e ES
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) – AL, CE, PA, PE, RN e SE
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) – RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TO, PI e MA
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 3ª Região (2º grau) – SP e MS
- Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª Região (2º grau) – RS, PR e SC
- Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral

3.2. A leitura eletrônica acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- CREA ES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
- LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS
- MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS

3.3. As publicações veiculadas em todos os Diários mencionados no item 1.1 deverão ser enviados para o e-mail da Procuradoria Geral do Crea-ES: [juridico@creaes.org.br](mailto:juridico@creaes.org.br).

3.4. O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail, para os endereços eletrônicos acima relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados no item 1.1.

3.4.1 Caso não seja possível o encaminhamento imediato, o CONTRATADO deverá remeter as publicações dentro de 24 horas, comprometendo-se, ainda, em avisar o CONTRATANTE no e-mail indicado no item 1.3.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 4.1.1 Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados;
- 4.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificados quando da licitação;
- 4.1.3 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3.4 deste Termo, via email;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- 4.1.4 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa da segunda via dessas publicações à Procuradoria Geral do Crea-ES;
- 4.1.5 Encaminhar e-mail comunicando que "nada consta", quando não ocorrerem publicações de interesse da Procuradoria Geral do Crea-ES. Essa comunicação deverá ser feita de modo claro, contendo no "assunto" do e-mail expressão que já demonstre inexistirem publicações, de modo a otimizar a leitura do e-mail pelo destinatário;
- 4.1.6 Encaminhar quinzenalmente relatório com todos os recortes de publicações ocorridas, via e-mail;
- 4.1.7 Enviar publicações para o e-mail indicado em formatação que facilite a sua leitura, razão pela qual não será admitido o envio da publicação na forma de "anexo";
- 4.1.8 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.1.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Geral do Crea-ES, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Procuradoria;
- 4.1.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 4.1.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela Procuradoria-Geral do Estado do Crea-ES, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;
- 4.1.12 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto deste contrato no protocolo da Procuradoria;
- 4.1.13 Incluir, na data em que tomar ciência inequívoca do pedido, os nomes que serão indicados pela Procuradoria Geral para fins de leitura e remessa de publicação, a que se refere o item 3.2;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1. Cabe ao Contratante:**

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer (quaisquer) dano(s) provocado(s) a terceiro(s) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor da presente contratação é de R\$ 287,91 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), para pagamentos mensais, totalizando o valor anual de R\$ 3.454,92 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo Crea-ES, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas na minuta contratual.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.1 o prazo de validade;
- 8.5.2 a data da emissão;
- 8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 8.5.5 valor a pagar; e
- 8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.7.1 não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 1356 - Assessoria e Consultoria do CREA-ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Não mantiver a proposta.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**CREA-ES**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.3 O atraso injustificado do início dos services;

14.1.4 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

14.1.6 O desatendimento às determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar ou fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.10 Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo;

14.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

15.4.2. Prejuízos diretos causados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo à contratada.

15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

15.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato estabelecido entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

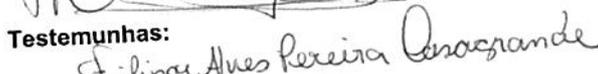
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, de 03 de fevereiro de 2020.

  
Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**  
Presidente do Crea-ES

  
**DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**  
INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI

**Testemunhas:**

  
Nome **Filippy Alves Pereira Anacranide**  
CPF: 124.601.527-79  
Identidade nº: 2229393-ES

Nome  
CPF:  
Identidade nº: